

Joinville, 15 de janeiro de 2026.

**Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**

Válido para:

- Contratos regulamentados, isto é, aqueles firmados após 1º de janeiro de 1999; e
- Contratos adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

A cobertura do seu plano de saúde é estabelecida em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observada a segmentação, abrangência de cobertura, carências e períodos de cobertura parcial temporária. Desta forma, comunicamos que a Resolução Normativa nº 465, de 02 de março de 2021, que atualiza as regras e a lista de Procedimentos e Eventos em Saúde, está passando por alterações que ampliam a cobertura pelo plano de saúde, de acordo com o(s) seguinte(s) normativo(s):

Resolução Normativa nº 654/2025 dispõe sobre:

- incorporar o procedimento PROSTATECTOMIA RADICAL ASSISTIDA POR ROBÔ (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO) para o tratamento de pacientes com câncer de próstata localizado ou localmente avançado, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º e 10, do art. 10, da Lei nº 9.656/1998.

Em vigor a partir do dia 01 de abril de 2026.

Disponível em: [ANS LEGISLAÇÃO](#)

Resolução Normativa nº 655/2025 dispõe sobre:

- regulamentar a cobertura obrigatória do medicamento imunobiológico guselcumabe, para o tratamento de pacientes adultos com retocolite ulcerativa moderada a grave após falha, refratariedade, recidiva ou intolerância à terapia com anti-TNFs, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º, 7º e 8º do art. 10, da Lei nº 9.656/1998.



Em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2026.

Disponível em: [ANS LEGISLAÇÃO](#)

Resolução Normativa nº 660/2025 dispõe sobre:

- alterar o anexo II da Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para:
 - ✓ incorporar o medicamento Abemaciclibe, no procedimento TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO), para o tratamento adjuvante de pacientes adultos com câncer de mama inicial, com alto risco de recorrência, receptor hormonal (RH) positivo, receptor do fator de crescimento epidérmico humano 2 (HER2) negativo e linfonodo positivo; e para
 - ✓ alterar a Diretriz de Utilização nº 65.15, referente ao procedimento TERAPIA IMUNOBOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO), em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º e 10 do art. 10 da Lei nº 9.656/1998.

Em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2026.

Disponível em: [ANS LEGISLAÇÃO](#)

Lembramos ainda que, caso o seu plano possua coparticipação para os procedimentos realizados em regime ambulatorial, automaticamente a coparticipação passará a incidir sobre os novos procedimentos e coberturas incluídas na revisão do novo rol de coberturas conforme prevê o contrato.

Sendo o que consta para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários no telefone 0800 64 80 400.

Atenciosamente

Unimed do Estado de Santa Catarina

